

Deliberação CONSU-A-XXX/2024, de XX/XX/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles  
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

*Dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA da Universidade Estadual de Campinas e a política de valorização do trabalho do cipeiro.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua XX<sup>a</sup> Sessão Ordinária de XX.XX.2024, baixa a seguinte Deliberação:

CONSIDERANDO a norma regulamentadora – NR 05, que estabelece os parâmetros e os requisitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

CONSIDERANDO a importância do trabalho da CIPA, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que o trabalho é realizado de forma voluntária pelos servidores e que estes precisam manter suas atividades nas Unidades e Órgãos de lotação;

CONSIDERANDO a necessidade de motivar e incentivar a participação e o envolvimento dos servidores nos trabalhos desenvolvidos pela CIPA.

Art. 1º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA da Unicamp tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhado e seguirá as

disposições da Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – A CIPA está diretamente subordinada ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - A CIPA é composta por uma CIPA Central e 09 (nove) CIPA's Setoriais, sendo elas:

I – CAISM;

II – COTIL, abrangendo FT e FCA;

III – FCM;

IV – FEA;

V – FOP;

VI – HC;

VII – IB;

VIII – IFGW;

IX - IQ.

Art. 3º - O Presidente da CIPA Central e os demais representantes do empregador serão nomeados pelo Reitor e os representantes dos servidores serão eleitos conforme regulamentado em Resolução.

Parágrafo único – O mandato na CIPA será de 1 (ano), permitida uma reeleição.

Art. 4º - A CIPA Central exercerá as atribuições descritas no item 5.3.1 da NR nº 5, considerando as diferentes unidades institucionais e a categorização por grau de risco diferenciadas, conforme estabelecido no quadro I da citada norma.

§ 1º - Os presidentes das CIPA's Setoriais desempenharão suas atribuições de acordo com o plano de trabalho anual estabelecido pela CIPA Central.

§ 2º - As CIPA's Setoriais têm como atribuições:

I- Identificar os riscos do processo de trabalho no inventário de riscos da unidade, elaborar o mapa de riscos com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria da CIPA Central.

II- Elaborar plano de trabalho da unidade que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho em consonância com o plano de trabalho da CIPA Central.

III- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho.

IV- Realizar periodicamente verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.

V- Realizar avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas.

VI- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho, em parceria com a CIPA Central.

VII- Participar das discussões promovidas pelo empregadora para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

VIII- Colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme Norma Regulamentadora N° 1, atualizada na Portaria MTP n° 4.219, de 20 de dezembro de 2022 e outros programas relacionados à segurança e saúde do trabalho.

IX- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho.

X- Participar, em conjunto com a CIPA Central, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados.

XI- Participar, anualmente, em conjunto com a CIPA Central da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

XII- Realizar reuniões, quando necessário, e encaminhar digitalmente, à CIPA Central atas aprovadas e relatórios produzidos, para fins de registro e arquivo.

XIII- Para fins de registro de presença, as reuniões das CIPA Setoriais contarão como quórum das reuniões ordinárias da CIPA Central.

§ 3º Os integrantes das CIPA's Setoriais participarão concomitantemente das atividades da CIPA Central.

Art. 5º - Ficam assegurados os seguintes benefícios aos membros titulares eleitos e indicados, que estejam atuando na CIPA:

I - Participação no custeio do vale-refeição correspondente a 1% (um por cento) do total percebido mensalmente, a ser descontado da folha de pagamento;

II – Isenção de cobrança do café da manhã nos restaurantes universitários;

III – Isenção de cobrança de transporte fretado para os cipeiros devidamente cadastrados no Sistema de Transporte Fretado da Universidade e conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único – As demais disposições previstas na Deliberação CONSU-A-006/2023 aplicam-se normalmente aos membros da CIPA.

Art. 6º - Para todos os fins desta norma, caberá à CIPA Central a manutenção e a atualização do registro dos cipeiros titulares junto aos sistemas da DGRH e da Prefeitura Universitária.

Parágrafo único – Não haverá concessão retroativa de benefícios decorrente de registro extemporâneo.

Art. 7º - Caberá ao GGBS, mensalmente, e juntamente à geração do pedido de créditos do vale-refeição, executar a integração do custeio diferenciado em folha de pagamento, conforme inciso I do artigo 5º, tendo como base, exclusivamente, o registro dos cipeiros mencionados no artigo 6º.

Art. 8º - Caberá à Prefeitura Universitária o gerenciamento e controle referente a isenção de cobrança do café da manhã nos restaurantes universitários, bem como a isenção de cobrança do transporte fretado, conforme incisos II e III do artigo 5º, tendo como base, exclusivamente, o registro dos cipeiros mencionados no artigo 6º.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 108/1983 e a Resolução GR nº 096/2000.

MINUTA

**Parecer PG n.º** 1386/2024  
**Processo n.º:** 01-P-49494 /202  
**Interessado:** GR  
**Assunto:** CIPA. Minuta de Deliberação. Análise jurídica.

### Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

O GR encaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação CAD que dispõe sobre a CIPA da UNICAMP e a política de valorização do trabalho do cipeiro, para análise jurídica.

Trata-se de proposta de benefícios aos cipeiros na gestão 2023-2024, elaborada pelo GGBS.

Em resumo, o GGBS propõe a participação do custeio do VR com o valor correspondente a 1% (um por cento) do total percebido mensalmente, que será descontado da folha de pagamento. Em relação ao café da manhã, propõe a isenção da cobrança. Em relação ao transporte, também propõe a isenção da cobrança.

Sobre o benefício das refeições não se opõe a DGRH, desde que o GGBS se encarregue de informar os valores diferenciados para desconto.

Sobre o vale transporte também não se opõe a Prefeitura Universitária, com a ressalva de que haja encaminhamento periódico da relação de integrantes da CIPA em cada gestão, com suas respectivas matrículas, para a devida atualização cadastral.

Pois bem. Passo a opinar.

Primeiramente, é do CONSU e não da CAD a competência para deliberar sobre isenção de benefícios estabelecidos em deliberações do primeiro, tal como se pretender fazer em relação ao Vale-Transporte (Deliberação CONSU-A-028/2022, de 27/09/2022) e Vale-Refeição (Deliberação CONSU-A-006/2023, de 25/04/2023).

Assim, a proposta deverá ser alterada para Deliberação CONSU e ser submetida a este conselho para deliberação.

Em relação à abrangência temporal da norma, é necessário esclarecer se a mesma se aplica tão somente à gestão 2023/2024, como referido no MEMO. GGBS nº 34/2023 e MEMO. GGBS nº 10/2024, ou se terá vigência perene, eis que no corpo da minuta nada consta a este respeito.

Para a devida organização do assunto e adequado tratamento institucional, destaco a pertinência da divisão de matérias entre a Resolução que trata das eleições, transitória e passível de alterações, e a Deliberação CONSU que tratará das condições gerais e perenes em relação à comissão.

Sendo assim, é de todo conveniente que as disposições gerais sobre composição, funcionamento e competência da CIPA Central e das CIPA's Setoriais constem da minuta de Deliberação CONSU ora em apreciação, deixando para a Resolução apenas os preceitos sobre as eleições.

Considerando estas sugestões, proponho a minuta que segue anexo, por meio da qual reorganizo o texto e acrescento um artigo sobre a competência para nomeação do presidente e representantes do empregador.



Sendo essas as considerações a serem feitas, caso esteja de acordo com a minuta proposta, proponho o seu envio ao D. Chefe de Gabinete, para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

Procuradoria Geral, 19 de junho de 2024.

**Luciana Alboccino Barbosa Catalano**  
**Procuradora Subchefe da Área Contenciosa**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



**Despacho PG Nº: 2900/2024**  
**Parecer PG 1386/2024**  
**REF.: Processo Nº: 49494/2023**

De acordo.

Ao D. Chefe de Gabinete, para ciência e encaminhamentos que entender cabíveis.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe  
(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROC. Nº 01-P-49494/2023

INTERESSADO: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO

ASSUNTO : Minuta de Deliberação

## **PARECER CLN-CONSU 29/2024**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua 363ª Reunião, realizada em 30.07.2024, tomou ciência do Parecer PG-1386/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação Consu que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – Cipa da Universidade Estadual de Campinas e a política de valorização do trabalho do cipeiro.

Ao Consu para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
30 de julho de 2024

**Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 31/07/2024, às 09:56 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**7D8EDC99 0F95449B B5D303B6 133AD2D0**





**MEMO. GGBS nº 10/2024**

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

04 de abril de 2024

**Assunto:** Proposta para atendimento aos Cipeiros. Vale Refeição -- Café da manhã – Vale Transporte.

**Processo:** 01-P-49494/2023

Ilmo Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner  
Chefe de Gabinete  
Gabinete do Reitor

Trata-se de proposta de benefícios aos Cipeiros da Universidade Estadual de Campinas na gestão 2023-2024, considerando a implantação do Vale Refeição. Sabe-se que antes disso, eles gozavam de gratuidade nos restaurantes universitários da Unicamp.

Em relação ao **vale refeição**, propomos a participação do custeio do benefício com o valor correspondente a 1% (um por cento) do total percebido mensalmente, que será descontado da folha de pagamento.

Em relação ao **café da manhã**, propomos a isenção da cobrança.

Em relação ao **transporte**, propomos a isenção da cobrança.

Consultamos a DGRH e obtivemos resposta positiva, conforme documento juntado no item 3.

Tendo em vista que os assuntos, acima mencionados, já são tratados em normativas específicas, sugerimos, para fins de atualização dessas normativas, a submissão da proposta à Prefeitura do Campus e em seguida à Procuradoria Geral da Universidade.

Ao Gabinete do Reitor para conhecimento da proposta e, se de acordo, aprovação.

Após encaminharmos à Procuradoria Geral da Universidade e aos órgãos envolvidos (DGRH, Prefeitura e CIPA) para conhecimento.

Cordialmente,

Luiz Carlos Fernandes Junior  
Coordenador de Benefícios  
GGBS/UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Junior, COORDENADOR DE BENEFÍCIOS SOCIAIS**, em 04/04/2024, às 13:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**4FC1B189 9CCB492A BA42E800 8BC5E188**



---

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
20 de março de 2024.

**Informação DGRH nº 749/2024:**

Ref.: processo 01-P-49494/2023

Assunto: Proposta de Benefício aos Cipeiros

Em resposta ao Memorando GGBS nº. 34/2023, esta Diretoria está ciente da proposta de benefícios aos Cipeiros e inclui as observações abaixo:

- 1) Em relação ao Vale Refeição, de acordo, sob condição de o GGBS informar à DGRH os valores diferenciados do desconto do VR referentes à participação do custeio do benefício com o valor correspondente a 1% para os Cipeiros;
- 2) Em relação à isenção da cobrança do Café da manhã, de acordo, sem observações.
- 3) Em relação ao Transporte, de acordo, sob condição de que a Prefeitura do Campus deixe de informar à DGRH os descontos de transporte aos Cipeiros;

Retorne ao GGBS para prosseguir com os demais encaminhamentos propostos.

Atenciosamente,

**EVERALDO PINHEIRO**

Diretor Adjunto de Recursos Humanos

---

Documento assinado eletronicamente por **EVERALDO PINHEIRO, DIRETOR ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS**, em 20/03/2024, às 12:53 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**CAE0BA86 5ECE4BE9 B8B50F0F E33FA203**





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS  
PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

<https://www.prefeitura.unicamp.br/>  
[falepref@unicamp.br](mailto:falepref@unicamp.br)



---

**Ao Gabinete do Reitor,**

- Em resposta ao Despacho GR nº 390/2024, a Divisão de Transporte e Trânsito - Unitransp manifesta sua concordância com o proposto no Memo. GGBS nº 34/2023.
- Informa, em tempo, que para propiciar a isenção requerida, se faz necessário o encaminhamento periódico da relação de integrantes da CIPA em cada gestão, com suas respectivas matrículas, para a devida atualização cadastral.

Campinas, 15 de maio de 2024.

**SAUL SCHMIDT VARANDA**

Coordenador de Divisão

Ciente. De acordo. Encaminhe-se.

**JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI**

Prefeito

---

Documento assinado eletronicamente por Saul Schmidt Varanda, Coordenador de Divisão, em 15/05/2024, às 15:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---

Documento assinado eletronicamente por JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, Prefeito, em 15/05/2024, às 18:06 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:  
5D08EE1F D0E44F1D 8EF3E591 AF67B97C**





**Gabinete do Reitor**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
01 de julho de 2024

**Despacho GR nº 552/2024**

SIGAD: 01P-49494/2023

**Ref.: Parecer PG nº 1386/2024 – Minuta deliberação CONSU: valorização trabalho  
cipeiros**

Considerando a minuta de Deliberação CONSU, encartada no item 10 do processo 01P-49494/2023, encaminhe-se à Secretaria Geral (SG/Unicamp) para inclusão do assunto na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário.

Cordialmente,

**Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner**

Chefe de Gabinete – Gabinete do Reitor  
UNICAMP

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR MONTAGNER, Chefe de Gabinete, em 01/07/2024, às 09:37 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**22DA4EC3 3AC44FE6 BF863F76 7039AD08**

